SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Março de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0112

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 016/2010

O Prefeito Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil; Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados; Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.,

Resolve:

Primeiro - Nomear em caráter efetivo a seguinte pessoa: MÁRCIO MARCELO FREIRE, brasileiro, civilmente solteiro, RG. 1.988.417, SSP/RN, e inscrito no CPF. 044.290.214-06, residente e domiciliado na Av. Francisco Baldomero Chacon, 783, Bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Instrutor de Informática. Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Segundo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 08 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:DFEEE208

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: Imobes Indústria e Comércio de Madeira LTDA – CNPJ nº 00.496.632/0001-98; Valor Total: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); Objeto: Aquisição de Parque Infantil para a Escola Municipal Prof. Terezinha de Lourdes Galvão e Creche Dr. Silvino Bezerra Filho. Base Legal: Lei 8.666/93 – Dispensa nº 009/2010, Proc 026/2010. Vigência do Contrato: 22/03/2010 a 31/12/2010. Dotação Orçamentária: OGM2010, Unidade 07, Função 12, Sub-função 361, 365; Proj/Ativ 1020, 2030; elemento de despesa: 449052 – Equipamento e material permanente. Recursos Salário educação e Fundeb 40%.

Acari/RN, 22 de Março de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO SERAFIM DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:AABB7B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: Campos Equipamentos e Refrigeração LTDA – CNPJ 08.238.974/0002-09; Valor Total: R$ 5.734,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais); Objeto: Aquisição de bebedouros industriais para as escolas municipais. Base Legal: Lei 8.666/93 – Dispensa nº 010/2010, Proc 027/2010. Vigência do Contrato: 22/03/2010 a 31/12/2010. Dotação Orçamentária: OGM2010, Unidade 07, Função 12, Sub-função 361, Proj/Ativ 1020, 2026; elemento de despesa: 449052 – equipamento e material permanente. Recursos do Salário Educação e FPM.

Acari/RN, 22 de Março de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADRIANO ROBERTO ARAÚJO DE AZEVEDO
Contratado

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:20BF32B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
RESULTADO DA LICITAÇÃO – CONVITE 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado da licitação tipo Convite 001/2010, cujo objetivo é a locação de 01 (um) veículo de passageiro, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Apodi/RN, tendo como vencedor(a) FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA, com valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Apodi/RN, 09 de março de 2010.

AILA MARIA MAIA E SOUSA OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A39E9AF8

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 004/2009 - DISPENSA Nº 028/2009 - PROCESSO Nº 00044/2009

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Hipernet Serviços de Comunicação Ltda ME. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2010. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 04 de janeiro 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:368B0E3A

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 001/2009 - CARTA CONVITE Nº 001/2009 - PROCESSO Nº 00013/2009

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Antonio Marcos dos Santos Maia. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 04 de janeiro 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A5F98A3D

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 002/2009 - CARTA CONVITE Nº 002/2009 - PROCESSO Nº 00014/2009

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Keiber Roberto Maia Oliveira. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2010. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 04 de janeiro 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DB99EEF1

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 003/2009 - DISPENSA Nº 011/2009 - PROCESSO Nº 00018/2009

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: José Gilvan Alves VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 04 de janeiro 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3AAD474E

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado da licitação tipo Tomada de Preços 002/2010, cujo objetivo é a contratação empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria de comunicação com a publicação e divulgação de atos promovidos pela Câmara de Vereadores de Apodi/RN, com o seguinte resultado: Leandro F. Tome - ME, ganhadora com preço global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Apodi-RN, 10 de março de 2010.

AILA MARIA MAIA E SOUSA OLIVEIRA
Presidente da CPL/CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:18945CC6

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 001/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: F F de Melo Combustivel. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para manutenção do veículo utilizado nas atividades do Gabinete da Câmara Municipal de Apodi, durante o período de Março a Dezembro de 2010. VALOR GLOBAL: R$ 25.883,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2010: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo. MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 001/2010. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, art. 22, inciso II. VIGENCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2010.

Apodi/RN, 10 de março de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CA90EFE6

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS 002/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Leandro F. Tome ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de comunicação com a publicação e divulgação de atos promovidos pela Câmara de Vereadores de Apodi/RN, durante o período de março a dezembro de 2010. VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2010: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços PJ. MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 002/2010. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, art. 22, inciso II. VIGENCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2010.

Apodi/RN, 10 de março de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:61973D87

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
RESULTADO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado da licitação tipo Tomada de Preços 001/2010, cujo objetivo é a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para manutenção do veículo utilizado nas atividades do Gabinete da Câmara Municipal de Apodi-RN, com o seguinte resultado: F F de Melo Combustivel, ganhadora de todos os itens licitados, com preço global de R$ 25.883,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais).

Apodi, 09 de março de 2010.

AILA MARIA E SOUSA OLIVEIRA
Presidente da CPL/CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8B0FE650

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2010 - PROCESSO Nº 00016/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: M. R. D. Marinho Alves - ME OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria Contábil, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Apodi/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, Art. 25, *caput* e inciso II. VALOR GLOBAL: R$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinqüenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2010: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa 33.90.39 – Outros Serviços - PJ. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Apodi/RN, 07 de janeiro de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BDE397A1

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 001/2010 - PROCESSO Nº 00023/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Francisca das Chagas Ferreira. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo de passageiro, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Apodi/RN. VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2010: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa 33.90.36 – Outros Serviços – P.F. VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigência até 31/12/10.

Apodi/RN, 10 de março de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:20E6A75D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0005/2010-(PROCESSO Nº 02711/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: MARCÍLIO COSTA MAIA .CPF Nº:422.523.694-34, RG 702.192-SSP/RN.OBJETO:. locação de veículo tipo Carg/caminhão/FORD F4000 TURBO 4,3,ano 1997, cor prata, placa MYT-0889, para suprir as necessidades de transporte de materiais e funcionários nas diversas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras da PMA/RN.VALOR GLOBAL R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2010.

Apodi/RN, 01 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:363EF304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 0074/2010- PROCESSO Nº. 0710/2010

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: Alex Jeolekes Valdevino.OBJETO:O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado à Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, s/n, Apodi/RN, para a Sede do Centro de Profissionalização e Desenvolvimento Social deste Município.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL:R$8000,00(oito mil reais). DOTAÇÃO: Orçamento Geral do Município de Apodi/RN para o exercício 2010. VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência partir de 01 de março e o término em 31 de dezembro de 2010.

Apodi/RN, 01 de março de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F8477C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº0060 /2010- (PROCESSO Nº0345/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Patrícia Raquel Gurgel Leite. OBJETO: Contratação de um técnico especializado em Desenho de Projetos de Construção Civil, utilizado na urbanização do nosso município, mantido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes desta Edilidade.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II.VALOR GLOBAL:R$6.600,00(seis mil e seiscentos reais) .DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Apodi/RN, 01 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:76C7BB2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº.0054/2010- (PROCESSO Nº0485/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: STILO VISUAL E ARTE LTDA CNPJ:06.166.899/0001-01.OBJETO:Serviços de confecção de carros e caixas para limpeza do lixo dos logradouros da cidade de Apodi/RN.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II.VALOR GLOBALR$7.760,00(sete mil e setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência de 30(trinta) dias a partir da data da sua assinatura.

Apodi/RN, 01 fevereiro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CC2EA4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público que realizará o Pregão Presencial N. 025/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Kit's Escolares que serão distribuídos para todos os alunos do Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 13/04/2010, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no Anexo da Prefeitura Municipal de Apodi-RN, 56, Centro - CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00minh às 12h00minh. Até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

Apodi/RN, 18 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:32A34F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0005/2010-(PROCESSO Nº 02711/2009)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Francisco Edson da Costa Paiva. CPF: 720.636.704-63. RG: 129.463 - SSP/RN. Objeto:. Locação de veículo tipo Carga/Caminhão/Basculante/GM/Chevrolet 12.000. ano 2003, cor branca. placa MXT-7868. chassi PBFXK82F53BO87465.

com combustivel por conta do contratante, para a finalidade de transportar material para restauração de estradas vicinais, mantidas pela Secretaria Municipal de Obras deste municipio. Valor Global R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), DOTAÇÂO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir de 01 a 28 de fevereiro de 2010.

Apodi/RN, 01 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9B7B096A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS N°0001/2010- DISPENSA DE N°0005/2010 - PROCESSOS NºS 02710, 02711, 02771, 02802, 02803 A 02812/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADOS: FEC – Construções LTDA; Francisco Cilmar de Morai; Francisco Diomédio de P. Neto; Francisco Antão da Silveira; Francisco Izaías de Souza; Pedro Gomes de Carvalho Neto; Otacílio Freinaldo de Sena; George Maia Pinto; Erinaldo de Carvalho Batista; José Políbio de F. Costa ; Vanderlei R. de Lima ; José Veloso da Silva ; Raimundo dos S. de Oliveira; Edivan Edi de Lima; Luiz Cezar de Oliveira; Dinária M. de M. Dias; Francisco Genilton de Carvalho; Antonio dos Santos de Oliveira; Airton Deusimar de Souza; Fco. Cezar de Oliveira; Luiz Cezar de Oliveira; José Fernandes Filho; Fábio Filipe de S. Soares; Antonio Erivan de Lima; Raimundo S. B. de M. Neto; Henrique Weiller de O. Alves; Vanderlei de Oliv. Leite; Washington Camilo de Lima; Izías Gomes de Medeiros; Antonio Evandir M. de Lima; FEC– Construções Ltda; Altino Veríssimo Tôrres. Objeto: Prorrogação de prazo até 15.03.2010. FUND. LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei n°8666/93.

Apodi/RN, 01 de feverreiro 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B555DD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

O pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial nº 028/2010, objetivando a Contratação de Empresa/Pessoa Especializada em locações de veículos tipo camionete pick-up(1) e utilitário(1), destinados ao atendimento dos serviços das unidades administrativas desta Prefeitura, a ser realizada no dia 05/04/2010, às 15h:00min. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na seda da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-3609 ou 9622-1188. de segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 12h00min.

Apodi/RN, 19 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:429B2A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial nº. 027/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Conjunto de mesas e cadeiras para o Programa Escola Ativa da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 06/04/2010, às 14H30min. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h. Até 02(dois) dias úteis da data de abertura da Sessão.

Apodi/RN, 19 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9286323A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público que realizará o Pregão Presencial N. 026/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Kit's Educativos destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 15/04/2010, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no Anexo da Prefeitura Municipal de Apodi-RN, 56, Centro - CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00minh às 12h00minh. Até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

Apodi/RN, 18 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1EAB1FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º. 024/2010, objetivando a Contratação de Empresa

Especializada na Prestação de Serviços Clínicos Especializados para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizada no dia 14/04/2010, às 08h30minh. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta das 08:00h às 12:00h, até 02 (dois) dias úteis da abertura da sessão.

Apodi/RN, 18 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:804FEF25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 023/2010, objetivando aquisição de Material Odontológico para os trabalhos diários das unidades do Programa Saúde Bucal, através de Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizada no dia 07/04/2010, às 08h30minh. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123 de segunda a sexta feira das 08h00 às 12h00.

Apodi/RN, 18 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A196D9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2010

O pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial nº. 022/2010, objetivando aquisição de Bomba Submerso, motores e bombeadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da PMA/RN, a ser realizada no dia 06/04/2010, às 08h30min. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-3609. de segunda a sexta-feira das 08h00 as 12h00.

Apodi/RN, 15 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EC3E603C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial nº. 030/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada de Serviços para Confecção de Boletins Epidemiológicos e Folders, para serem destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, a ser realizado no dia 15/04/2010, às 10h30min. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

Apodi/RN, 19 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:85821969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2010

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial nº. 029/2010, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material Permanente e outros (equipamentos) para ser destinado ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 15/04/2010, às 14h30min. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000, ou pelo Telefax (84) 3333-2123, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h. Até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do referido pregão.

Apodi/RN, 19 de março de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4C95700E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO N˚0001/2010 - CONVÊNIO N◦ 0001/2010-PROCESSO Nº 0618/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONVENENTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Apodi/RN. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a transferência de recursos financeiros, destinados ao custeio de materiais, medicamentos e atendimento ambulatorial. VALOR GLOBAL: R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2010. VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência até 31.12.2009.

Apodi/RN, 18 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4364FB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO-ADITIVO Nº 0001/2010 - CONVÊNIO Nº0006/2009- PROCESSO Nº 0869/2009

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONVENENTE: CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA CIEE .CNPJ: 61.600.839/0012-08 . VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente termo aditivo tem vigência a partir de vigência de 27 de março de 2010 a 27 de março de 2011, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado/RN. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do CONVÊNIO originário.

Apodi/RN, 12 de março de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9DBD33C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 005/2010

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos dos art. 15 e 115 da Lei nº 8.666, de 2 1 de junho de 1993,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de BODÓ, o Sistema de Registro de Preço, destinado à seleção de preços de bens e serviços para futuras e eventuais contratações, observadas as disposições contidas na legislação pertinente e neste decreto.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de
serviços e aquisição de bens, para futuras contratações;
II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se originam os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dela decorrentes;
IV – Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração da Prefeitura Municipal de BODÓ para o desempenho de suas atribuições;
III – quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
Parágrafo Único: Poderá ser realizado registro de preços para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica, devendo, ainda, seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos de forma clara e objetiva no edital, por meio de especificações de uso corrente do mercado.

Art. 4º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menos preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 007/2009, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Prefeito Municipal de BODÓ.
§ 2º A licitação pelo SRP, realizar-se-á após planejamento prévio das necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de BODÓ, e, ainda, após amparada por um levantamento de preços de mercado.

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I – Solicitar aos responsáveis de todos os setores da Prefeitura, a relação dos bens e serviços que possam compor o registro de preços;
II – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV – Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V – Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VI – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de BODÓ, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VII – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VIII – Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

Art. 6º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 7º A administração da Prefeitura, quando da aquisição de bens ou contratação serviços , poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, de forma a possibilitar maior competitividade.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I – A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – O preço unitário máximo que a Prefeitura se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV – A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – O prazo de validade do registro de preço;
VII – Os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VIII – os modelos das planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
IX – As condições de participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
X – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único: o edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 9º Cabe ao setor gerenciador do SRP, com base no quantitativo dos materiais e serviços relacionados pelos diversos setores da Prefeitura, realizar o levantamento da quantidade estimada dos itens a serem registrados.

Parágrafo Primeiro: os diversos setores da Prefeitura de BODÓ encaminharão ao setor gerenciador do SRP, no prazo por ele fixado, a relação dos bens e serviços a serem contratados no exercício financeiro que poderão compor o registro de preço.

Parágrafo Segundo: o atendimento das demandas relacionadas pelos setores da Prefeitura adequar-se-á a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.12. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I – Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de BODÓ:
Não cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
Não assinar o Termo de Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar, no prazo estabelecido pela Prefeitura, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo se aceita sua justificativa;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; e
II – Mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses elencadas no Inciso I deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e comunicada ao fornecedor por correspondência com o aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se comprovante desta nos autos que deram origem ao registro de preços.
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que será protocolada pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de BODÓ, e juntada aos autos do processo, facultada a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
Art. 13. A Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de BODÓ poderá ser utilizada, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.
§ 1º A unidade da Administração Pública interessada, mediante consulta prévia, solicitará, junto ao setor gerenciador do SRP, autorização para uso da Ata de Registro de Preços nos termos do caput e, conseqüentemente, indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços da Prefeitura de BODÓ, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações assumidas, anteriormente.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de BODÓ a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem ou serviço por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.

Art. 15. Na aquisição de bens e contratação de serviços, a Prefeitura Municipal de BODÓ/RN, poderá se utilizar de Ata de Registro de Preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, desde que se ache previsto tal modo de utilização no ato normativo regulamentador do Sistema de Registro de Preços a que se vincule a respectiva Ata.

Art. 16. A contratação de bem ou serviço nos termos do artigo anterior dar-se-á mediante procedimento administrativo, de iniciativa do setor requisitante, a qual competirá:
I – Elaborar solicitação formal ao executor da despesa, requisitando a aquisição de bens e contratação de serviços, bem como a justificativa da sua real necessidade;
II - Confeccionar “termo de referência”, contendo a especificação qualitativa e quantitativa do objeto da contratação;
III – Efetuar ampla pesquisa de preços de mercado;
IV – Detectar a existência de Ata de Registro de Preços que possua preço registrado para o bem ou serviço objeto da contratação.

Parágrafo Único: a justificativa deve demonstrar a vantagem econômica da adesão à Ata de Registro de Preços, mencionando a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidade do bem, facultada a juntada de informações do gerenciados do respectivo SRP sobre o desempenho do objeto registrado.

Art. 17. Os documentos resultantes do atendimento às determinações constantes do artigo anterior, juntamente com as cópias da Ata, do Edital da Licitação formadora do registro de preços e do Ato Normativo regulamentador do SRP respectivo, serão encaminhados pelo setor requisitante ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de BODÓ, o qual, acolhendo o pleito, mandará protocolar o processo, após o que tomará as seguintes providências:
I – Verificação da existência de saldo orçamentário, junto ao Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças, específico e suficiente para fazer face à realização da contratação;
II – Consulta, mediante ofício, ao gerenciador da Ata de Registro de Preços acerca da possibilidade de utilização pela Prefeitura de BODÓ, solicitando, inclusive, que, em caso de aceitação, do documento autorizativo da adesão conste a indicação dos fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
III – Consulta, mediante ofício, aos fornecedores indicados na forma do inciso anterior sobre a possibilidade de atendimento da nova demanda, solicitando que no documento de aceitação da contratação pretendida se faça referência expressa à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos em conseqüência da Ata de Registro de Preços;
IV – Juntada ao processo da documentação originária do atendimento ao que prescrevem os incisos, I a III deste artigo; e
V – Autorização da contratação, seguindo os tramites legais pertinentes.

Art. 18. No caso de indeferimento do pedido de adesão, de negativa de autorização por parte do órgão gerenciados do SRP ou de não aceitação por parte do fornecedor, o Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças poderá autorizar o arquivamento do processo administrativo ou decidir contratar o bem ou serviço por meio de realização de certame licitatório.

Art. 19. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia de informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na autorização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 20. Aplicam-se aos procedimentos resultantes deste Decreto, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bodó(RN) 01 de março de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:A3203E2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 004/2010

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de BODÓ/RN, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de BODÓ/RN.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de BODÓ/RN, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.
§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;
II - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração Municipal, deverá:
a) definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com solicitação do órgão requisitante;
b) justificar a necessidade da aquisição;
c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
III - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:
I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado da Administração Pública Municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. Meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. Diário Oficial do Município;
3. Meio eletrônico, na Internet.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. Diário Oficial do Município;
3. Jornal de grande circulação regional;
4. Meio eletrônico, na Internet.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado ao licitante já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de BODÓ/RN;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. O Município de BODÓ/RN publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Aplicam-se, no que couberem, aos procedimentos resultantes deste Decreto, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bodó(RN) 01 de março de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:E8483449

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010-PMCC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Cora /RN, no uso de suas atribuições legais, comunica que foi realizado o julgamento da fase de habilitação da Licitação TP 001/2010-PMCC, cujo objeto é a Construção de 1 (uma) creche Tipo "B" no Município, sendo Habilitadas as empresas: 1) ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA; 2) F. J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 3) PEDRO B. DE MELO; 4) TR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 5) TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Por sua vez foram inabilitadas as licitantes: 1) ARAUJO & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA. 2) IBIÚNA EMPREEND. E CONSTRUÇÕES LTDA. 3) B K L CONSTRUÇÕES LTDA. 4) PELICANO – COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 5) CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 6) G T A CONSTRUÇÕES LTDA ME. Ficando aberto o prazo recursal, previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei de Licitações vigente. Avisa ainda que o processo e todos os documentos apresentados estarão à disposição na CPL, no horário de 08:00 ás 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Cerro Cora / RN, 23 de março de 2010.

RAIMUNDO OZAIR TENAN.
Presidente da CPL/PMCC

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:47ADB81D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 22 DE MARÇO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos relativos a Lei Complementar nº 02, de 23/12/1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 64, 70, 86 e 90 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em fim ou cargo de confiança. (NR)
Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Da cessão ou Permuta

Art. 86 - .....
§ 1º Cessão ou permuta é o ato pelo qual o titular de cargos é posto à disposição temporariamente de órgãos ou entidades de que trata o caput deste artigo, havendo interesse e concordância das partes. (NR)
§ 2º A cessão sem ônus será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes. (NR)
§ 3º Em casos excepcionais, a cessão ou permuta poderá dar-se com ônus para o Município nas seguintes situações: (NR)
I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
II – quando o órgão ou entidade solicitante compensar a Administração Municipal com ocupante de cargo de algum modo equivalente ao do cedido, exceto quando for o caso de solicitação do Poder Judiciário.

Art. 90 - .....
§ 1º O tempo de serviço a que alude o caput deste artigo, combinado com o artigo 64, deve ser aquele período temporal prestado exclusivamente ao Município de Cruzeta, desde que sua contagem possa ter eficácia legal para todos os fins de direito. (NR)
§ 2º A regra do disposto no parágrafo precedente prevalece para efeito de licença prêmio por assiduidade, progressão referencial, adicional por tempo de serviço e aposentadoria conforme o caso.

Art. 70 – Ao servidor que no desempenho de suas atribuições específicas pagar ou receber por qualquer meio, poderá ser concedida no período de exercício, uma gratificação especial no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento básico. (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 22 de março de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5EC2B091

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2010 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: SUPERMERCADO J. ARAÚJO LTDA
CNPJ: 35.284.025/0001-49

Objeto: Contratação de empresa(s) fornecedora(s) de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis visando atender a manutenção das secretarias municipais e as demais atividades desenvolvidas por cada secretaria, deste município de Cruzeta no exercício de 2010. Fundamento Legal: **Lei nº 10.520/2002** e Pregão Presencial nº 010/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: 45.637,90 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Dotação: 02.03.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e de Tributação - 33.90.30 – Material de Consumo.
02.05.12.122.00212018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e, cultura e esporte. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.05.12.361.0005.2016 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – 33.90.30 – material de consumo.
02.05.12.3610005.2023 – Programa Nacional de Alimentação na escola PNAE – 33.90.30 – material de consumo.
02.05..12.361.0005.2025 – Programa Dinheiro Direto na Escola – 33.90.30 – material de consumo.
02.05.12.365.0005.2012 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 33.90.30 – material de consumo
02.05.12.365.0005.2024 – Programa Nacional de Alimentação na Escola – PNAE Infantil – 33.90.30 – material de consumo.
02.05.12.366.0005.2013 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – 33.90.30 – material de consumo.
02.06.04.122.0002.2027– Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Inf. Est. Serviços, Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.07.10.122.00202029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 – Material de Consumo. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.07.10.122.0020.2036 – Manutenção Bloco Gestão SUS. – 33.90.30 – material de consumo.
02.07.10.301.0004.2033 – Manutenção Bloco de Assistência Básica – PAB – material de consumo
02.08.08.122.0007.2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social -33.90.30 – Material de Consumo.
02.08.08.241.0015.2043 – Programa de Apoio a Pessoa Idosa – 33.90.30 – material de consumo.
02.08..08.243.0014.2041 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – material de consumo.
02.08.08.244.0007.2038 – Centro Referencia da Assistência Social – 33.90.30 – material de consumo.
02.08..08.244.007.2045- Programa Pro – Jovem -33.90.30 – material de consumo.
02.08.08.244.008.2040 – Manutenção do Conselho Tutelar – 33.90.30 – material de consumo.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C0D4C117

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947 DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder doação de terrenos do patrimônio municipal as pessoas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder doação de terrenos do patrimônio municipal situados na zona urbana desta cidade, de acordo com a Lei nº 915, de 15 de abril de 2009 (artigo 2º, inciso I), as pessoas abaixo relacionadas.

a) **RUI AGUIAR DE ARAÚJO**, o terreno com 180,00 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com Antenor Aguiar, medindo 20,00m;
Ao SUL – com João Eurico da Silva, medindo 20,00m;
Ao LESTE – com Maria de Fátima de Medeiros, medindo 09,00m;
Ao OESTE – com a Rua Teotônio Guerra, medindo 09,00m.

b) **ADRIANO CARLOS GOMES CAVALCANTE**, o terreno com 176,00 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com a Avenida Carmelita Monteiro, medindo 9,00m;
Ao SUL – com a Rua Francisco Pereira de Medeiros, medindo 9,00m;
Ao LESTE – com Ednaldo de Medeiros, medindo 20,25m;
Ao OESTE – com terreno PMC, medindo 18,60m.

c) **MOZANITA DANTAS DO NASCIMENTO**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com a Rua Antonio Apolinário de Araújo, medindo 08,00m;
Ao SUL – com Joaquim Pereira Neto, medindo 08,00m;
Ao LESTE – com José Melo da Silva, medindo 15,00m;
Ao OESTE – com Luciano Araújo de Oliveira, medindo 15,00m.

d) **RENATO ROBERTO MAIA**, o terreno com 141,10 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com Vital Vicente da Silva, medindo 17,00m;
Ao SUL – com Maria Izabel de Araújo Dantas, medindo 17,00m;
Ao LESTE – com Maria José Dantas, medindo 8,30m;
Ao OESTE – com a Rua João André, medindo 8,30m.

e) **MILTON MACÊDO**, o terreno com 150,00 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com Jose bezerra Dantas, medindo 10,00m;
Ao SUL – com à Rua Francisca das Chagas Vale, medindo 10,00m;
Ao LESTE – com Maria das Graças, medindo 15,00m;
Ao OESTE – com a Rua José Sebastião de Maria, medindo,15,00m.

f) **MARIA DAMIANA DA SILVA**, o terreno com 283,14 m², com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE – com Marco Romão Bezerra, medindo 07,00m;
Ao SUL – com à rua Antonio Sabino , medindo 07,30m;
Ao LESTE – com Egídio Faustino de Medeiros medindo 39,60m;
Ao OESTE – com Jose Neris de Azevedo, medindo 39,60m.

Art. 2º - Os respectivos beneficiários da doação ficam sujeitos ao pagamento dos tributos devidos na forma da lei,

bem como ao cumprimento das regras estabelecidas pelos Código de Obras e de Posturas do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 22 de março de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:CD66C8AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO N° 009/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EDITALÍCIA EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010 – PROCESSO N° 0023/2010
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, nomeado pela portaria n° 002/2010-GP, torna público o Pregão Presencial nº 009/2010, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico, destinados a manutenção das Atividades de Saúde, no Município de Felipe Guerra/RN, a ser realizado no dia 08/04/2010, as 09h00min, na sala do Pregoeiro Municipal, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Felipe Guerra/RN, Em 23 de março de 2010. Ricardo Menezes da Silva. Pregoeiro da PMFG/RN.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:86F561C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA N° 036/2010 DIARIA

P O R T A R I A Nº. 036/2010 de 17 de março de 2010

Concede 01 (uma) diária ao Secretario Municipal **ANTONIO MARCOS FERNANDES DE SOUZA**, e dão outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária ao Secretario Municipal de Saúde, **Antonio Marcos Fernandes de Souza**, portador do CPF nº. 030.920.194-23, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010, onde irá participar da Oficina Regional de Apresentação e Divulgação do Estudo de Regionalização do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de proceder a empenho e pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas constantes do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Felipe Guerra – RN, em 17 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:F0454563

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA N° 028/2010 FERIAS

Portaria nº 028/2010-GP Em, 10 de fevereiro 2010.

Concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **Maria Gorete de Menezes** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **Maria Gorete de Menezes**, ocupando o Cargo de **Auxiliar de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal, da Estrutura Administrativa Básica desta Empresa Pública, referente ao período de 01/01/2010 a 28/02/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 10 de fevereiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:27C34C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA N° 029/2010 LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 029/2010-GP Em, 10 de fevereiro de 2010.

Concede 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Janete Fernandes de Morais** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN-, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Janete Fernandes de Morais,** ocupando o Cargo de **Gari,** pertencente ao Quadro de Pessoal, da Estrutura Administrativa Básica desta Empresa Pública, referente ao período de 05/02/2010 a 31/05/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 10 de fevereiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:B7F4FAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 027/2010 EXONERAÇÃO

Portaria nº 027/2010-GP Em, 18 de janeiro de 2010.

Exonera o Sr. **Cezar Augusto Fernandes** do cargo de **Diretor de Apoio a cidadania** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra-RN-RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Cezar Augusto Fernandes** do cargo de **Diretor de Apoio a cidadania,** pertencente ao Quadro de Pessoal, Símbolo **FAE-12**, da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 1° de janeiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 18 de janeiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:FC3DEC1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 030/2010 FERIAS

Portaria nº 030/2010-GP Em, 10 de fevereiro 2010.

Concede 30 (trinta) dias de Férias a Férias a Servidora **Maria de Morais Durte** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **Maria de Morais Durte**, ocupando o Cargo de **ASG** pertencente ao Quadro de Pessoal, da Estrutura Administrativa Básica desta Empresa Pública, referente ao período de 01/02/2010 a 28/02/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 10 de fevereiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:4BF622FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 031/2010 FERIAS

Portaria nº 031/2010-GP Em, 10 de fevereiro de 2010.

Concede 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **Francisco Jeomar Batista** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º - Concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidor **Francisco Jeomar Batista,** ocupando o Cargo de **Gari,** pertencente ao Quadro de Pessoal, da Estrutura Administrativa Básica desta Empresa Pública, referente ao período de 02/02/2010 a 31/03/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 10 de fevereiro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:5D7AC4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 035/2010 DIARIA

P O R T A R I A Nº. 035/2010 de 17 de março de 2010

Concede 01 (uma) diária ao Secretario Municipal **JOSÉ SUELDO LEITE DE SOUZA**, e dão outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária ao Secretario Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, **José Sueldo Leite de Souza**, portador do CPF nº. 423.342.174-68, para fazer face às despesas com locomoção e

alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010, onde irá participar da Oficina Regional de Apresentação e Divulgação do Estudo de Regionalização do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de proceder a empenho e pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas constantes do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Felipe Guerra – RN, em 17 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:91B138A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 037/2010 DIARIA

P O R T A R I A Nº. 037/2010 de 17 de março de 2010

Concede 01 (uma) diária ao Secretario Municipal **ANTONIO DA SILVA**, e dão outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária ao Secretario Municipal de Turismo e Eventos, **Antonio da Silva**, portador do CPF nº. 589.182.214-87, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010, onde irá participar da Oficina Regional de Apresentação e Divulgação do Estudo de Regionalização do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de proceder a empenho e pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas constantes do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Felipe Guerra – RN, em 17 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:AF0E3A79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N/ 033/2010 NOMEAÇÃO DE COMITÊ GESTOR

Portaria nº 033/2010-GP Em, 17 de março de 2010.

Nomeia o Comitê Gestor Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos do Compra Direta local da Agricultura Familiar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra-RN-RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica assim composto o Comitê Gestor Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos do Compra Direta local da Agricultura Familiar
Art. 2° - Os membros de que trata o Comitê são compostos dos seguintes membros:

1. Alberto Hudson Souza Costa – (Rep. do Escritório Local da Unidade Executora - Emater.)
2. Luzia de Medeiros Leite – (Rep. do Conselho Municipal de Alimentação Escolar)
3. Verônica da Silva Freitas – (Rep. da Sec. Mun. da Assistência Social)
4. Jane Cleide de Góis Ramalho – (Rep. do CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social)
5. Nayla Mikarla da Silva Freitas – (Rep. do Bolsa Família no Município de Felipe Guerra
6. Rita de Cássia Sena Silva – (Rep. do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.)

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 17 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:17E307F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 034/2010 DIARIA

P O R T A R I A Nº. 034/2010 de 17 de março de 2010

Concede 01 (uma) diária ao Secretario Municipal **JAIR MIRANDA RAMALHO**, e dão outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária ao Secretario Municipal de Obras, **Jair Miranda Ramalho**, portador do CPF nº. 722.378.804-68, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 18 de março de 2010, onde irá participar da Oficina Regional de Apresentação e Divulgação do Estudo de Regionalização do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de proceder a empenho e pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas constantes do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Felipe Guerra – RN, em 17 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:828B544D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 032/2010 EXONERAÇÃO

Portaria n° 032/2010 – GP Em, 01 de março de 2010.

Exonera a Sra. **Marlene Alves de Morais Barra** do cargo de **Agente Administrativo**, dessa empresa pública, conforme constadas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas atribuições legais e conforme item XL do Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de Abril de 1998.
RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerada a servidora público municipal **Marlene Alves de Morais Barra**, do cargo de **Agente Administrativo,** pertencente ao Quadro de Pessoal, da Estrutura Administrativa Básica desta Empresa Pública conforme consta da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS) N° 078145 – Série – 00427– RN**, com n° de benefício **1457287665,** requerida em 15 de janeiro de 2010, por motivo de aposentadoria, pelo segurado em referência.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Felipe Guerra, 01 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:49C1A8F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI MUNICIPAL 346/2009

Adota no Município o Estatuto Nacional do MEI – Micro empreendedor Individual, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nº 123 e alterações, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 15 de agosto de 2007 e 128, de 22 de dezembro de 2008, a presente Lei estabelece normas de competência municipal para dispensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Micro empreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º - As normas a que se refere o artigo anterior relacionam-se a:
I – inscrição, alteração e baixa;
II – fiscalização orientadora;
III – aquisições públicas;
IV – estímulo à inovação;
V – demais medidas.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresas de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:
I - ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.
Parágrafo Único – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimo apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 5º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:
I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
Parágrafo Único – É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:
I – material inflamável;
II – material explosivo;
III – aglomeração de pessoas;
IV – nível sonoro acima do permitido em lei;
V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:
I – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
II – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 10 – É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º a 9º.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 – A fiscalização sanitária e ambiental do Micro empreendedor Individual – MEI, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO IV
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado;
III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 14 – O disposto nos arts. 12 e 13 não se aplica quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – deixar de ocorrer um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 16 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 18 – Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – deixando de ocorrer a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19 – O Poder Público Municipal buscará manter programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresa de pequeno porte de vários setores de atividade.

Art. 20 – As microempresas e as empresas de pequeno porte terão prioridade nos projetos e atividades relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico executados pelo Município, com recursos próprios ou em parceria com órgãos das esferas de governo federal, estadual, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, instituições universitárias, bem como com organismos estrangeiros e internacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS MEDIDAS

Art. 21 – Para cumprimento das medidas de simplificação das relações do trabalho, associativismo, crédito e capitalização, regras civis e comerciais e acesso à justiça especial, de competência dos governos estadual e federal, o Município fica autorizado a firmar com estes convênios de cooperação técnica específicos.
Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput poderão compreender a cessão de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência dos governos estadual e federal, ou a delegação de competência para a execução das medidas pela administração municipal.

Art. 22 – O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte para organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra forma de associação, para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 23 – A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 24 – O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município, através do(a):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para a implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;
IV – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.
VI – cessão de bens e imóveis do município, observados os ditames legais.

Art. 25 – Objetivando o crédito e a capitalização dos micro empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão destinados no orçamento municipal anual, na medida do possível, recursos a serem utilizados em programas de crédito ou garantias, de iniciativa exclusiva do Município ou suplementarmente a programas do governo estadual e/ou federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O exercício de articulação para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e Tributos responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 27 A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 28 – O Poder Público Municipal poderá ampliar, caso pretenda e reúna as necessárias condições, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos Micro empreendedores Individuais - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, através da concessão de outros tributos da competência municipal, devendo fazê-lo por meio de lei específica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado, ainda, o que estabelece o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 20 de outubro de 2009

CONCESSA ARAÚJO MCÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:E0B677FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI MUNICIPAL 345/2009

> "Regulamenta os §§ 3.º e 5.º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como os artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências ."

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO, Prefeita Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pagamento de débitos e obrigações do Município de Ipueira/RN decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.
Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de até 01 (um) salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitório protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição do precatório judiciário.
Parágrafo Único. Nos termos do art. 100, §§ 4º da CF é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no parágrafo único do artigo primeiro continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ipueira/RN, 01 de julho de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:05AB2C92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 005/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0025-80. Objeto: fornecimento de Serviços Postais. Vigência (12) doze meses. Valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao ano. Fundamento Legal: Inexigibilidade. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:422234B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 012/2010

DISPENSA Nº 005/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Álvaro Lopes de Almeida Neto, CPF: 054.484.253-72. Objeto: Locação de um imóvel localizada na Rua Fausto Pinheiro, s/n, Centro – Itaú/RN, para funcionamento da Bolsa Família da Secretaria Municipal de Ação Social. Fundamentação. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:1F74B3EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 013/2010

DISPENSA Nº 006/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Cooperativa

Agropecuária de Itaú Ltda. CNPJ: 08.488.116/0002-40. Objeto: locação de um imóvel localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 40, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Telecentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:007B61A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 017/2010

DISPENSA Nº 011/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Herculana Assis de Miranda Tavares. CPF: 130.217.884-91. Objeto: Locação de um imóvel localizada na Rua Cleofas Nunes, 32, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:D8FAE2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 014/2010

DISPENSA Nº 007/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Ana Júlia Barreto Silva Melo. CPF: 720.416.174-20. Objeto: Locação de um imóvel localizada na Travessa do Mercado, 168, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Ação Social. Fundamentação. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:2F12C67B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 011/2010

DISPENSA Nº 004/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Álvaro Lopes de Almeida Neto, CPF: 054.484.253-72. Objeto: Locação de um imóvel localizada na Travessa do Mercado Público, s/n, Centro – Itaú/RN, para depósito de bancadas da feira livre do município de Itaú/RN. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:D7330765

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 004/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Cartório Único Judiciário de Itaú/RN, CNPJ: 08.392.557/0001-27 Objeto: Serviços de Cartório. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao ano. Fundamento Legal: Inexigibilidade. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6D5641FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 003/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: CAERN - Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.334.385/0001-35 Objeto: fornecimento de água. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Fundamento Legal: Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E77C6A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 002/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: TELEMAR NORTE E LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0003-55 Objeto: fornecimento dos Serviços de Telefonia Fixa. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ao ano.

Fundamento Legal: Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:A9301F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DO CONVITE Nº 003/2010

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 19/01/2010, tendo como objetivo aquisição de Equipamentos de Academia em Ar Livre, sendo ganhadora a empresa: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - CNPJ: 08.374.053/0001-84, Vigência 12 (doze) meses. Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 003/2010 e seus anexos.

Itaú/RN, 25 de janeiro de 2010

MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:22565186

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 008/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Departamento de Imprensa Nacional, CNPJ: 04.196.645/0001-00 Objeto: Serviços de Publicação de Atos Administrativos. Vigência (12) doze meses. Valor global estimado R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao ano. Fundamento Legal: Inexigibilidade. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:17B9CCDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 007/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Departamento Estadual de Imprensa, CNPJ: 00.639.299.0001-29. Objeto: Serviços de Publicação de Atos Administrativos. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao ano. Fundamento Legal: Inexigibilidade. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6E563EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 009/2010

DISPENSA Nº 002/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Brisanet Prestação de Internet Ltda, CNPJ: 04.601.397/0001-28. Objeto: Serviços de Uso de Internet Via Rádio para atender as Secretarias municipais do município de Itaú/RN. Vigência (12) doze meses. Valor global estimado R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinqüenta reais), ao ano. Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, II da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:565D0FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 006/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: TIM NORDESTE RN - CNPJ: 01.009.686/0070-76 Objeto: Fornecimento dos Serviços de Telefonia Móvel. Vigência (12) doze meses. Valor R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), ao ano. Fundamento Legal: Inexigibilidade. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5A694D42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 010/2010

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Maria Amélia Fernandes, CPF: 150.406.404-63. Objeto: Locação de um imóvel localizada na Rua João Alves, 35 - Centro – Itaú/RN, para o funcionamento da Bolsa Família/Crás da Secretaria Municipal de Ação Social. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24, Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:626CEA65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA Nº 007/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Travessa do Mercado, 168, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Ação Social. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 007/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Ana Júlia Barreto Silva Melo. CPF: 720.416.174-20. Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:82B96C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATO Nº 001/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010
CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.324.196/0001-81 Objeto: fornecimento de energia elétrica. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), ao ano. Fundamento Legal: Dispensa. Art. 24 Inciso XXII da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B4EBF5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação, para contração dos serviços de uso de internet via rádio para atender as Secretarias municipais do município de Itaú/RN. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 002/2010, com fundamento legal no Art. 24, II da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Brisanet Prestação de Internet Ltda, CNPJ: 04.601.397/0001-28. Objeto: Contratação dos Serviços de Internet Via Rádio. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:1C4E6A9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Rua João Alves, 35 - Centro – Itaú/RN, para o funcionamento da Bolsa Família/Crás da Secretaria Municipal de Ação Social. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 003/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Maria Amélia Fernandes, CPF: 150.406.404-63. Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B06AB572

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA Nº 004/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Travessa do Mercado Público, s/n, Centro – Itaú/RN, para depósito de bancadas da feira livre do município de Itaú/RN. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 004/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Álvaro Lopes de Almeida Neto, CPF: 054.484.253-72. Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:47E8FF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA Nº 005/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Rua Fausto Pinheiro, s/n, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Ação Social. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 005/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Álvaro Lopes de Almeida Neto, CPF: 054.484.253-72. Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:D275DC87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA Nº 006/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 40, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Telecentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 006/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Cooperativa Agropecuária de Itaú Ltda. CNPJ: 08.488.116/0002-40 Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:CF676309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA Nº 011/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação de locação de um imóvel localizada na Rua Cleofas Nunes, 32, Centro – Itaú/RN, para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Dispensa a Licitação nº 011/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso X da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: Herculana Assis de Miranda Tavares. CPF: 130.217.884-91 Objeto: Locação de um Imóvel. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E53CAFD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, dispensa a licitação para os Serviços de Publicação de Atos Administrativos em Diários Oficiais. Fundamentação: Inexigibilidade nº 006/2010, com fundamento legal no Art. Art. 25 Inciso I da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADOS: Departamento de Imprensa Nacional, CNPJ: 04.196.645/0001-00 e Departamento Estadual de Imprensa, CNPJ: 00.639.299.0001-29.

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E72BBAD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 351/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jardim de Angicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber, em cumprimento com a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 0001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jardim de Angicos, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais de Jardim de Angicos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Jardim de Angicos.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu, representado por seu titular.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral dos Municípios adesos à Federação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publique-se.

MARIA LUIZA MARINHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:D56D6238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2010

Regulamenta a Lei Municipal nº 351/2010, de 11 de janeiro de 2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), adotado pelo Município pela Lei nº 351/2010 de 11 de janeiro de 2010, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.
§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte atenderão ao calendário designado pela FEMURN e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/femurn.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FEMURN nº 0001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.
Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FEMURN nº 0001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FEMURN o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 11 de janeiro de 2010.

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:9CC654A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2010

Dispõe sobre a opção do Município de Jardim de Angicos pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA, Prefeito do Município de Jardim de Angicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Jardim de Angicos, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Jardim de Angicos opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 8604-5, agência nº 3795-8, no Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Jardim de Angicos/RN, 08 de março de 2010

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:DA9E5BA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO / INSCRIÇÕES PRORROGADAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital de Concurso Público 001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03/03/2010 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2010, resolve retificá-lo, na forma que segue:

No sub-item 2.1 – modificar o período de inscrição, prorrogando-o até o dia 31/03/2010, e ficando com a redação a saber:

2.1 – As inscrições serão realizadas no período de **08/03/2010 a 31/03/2010**, exclusivamente pela internet, através do site www.solucoesconcursos.com.br

Lajes/RN, 23 de Março de 2010.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:368AFD9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, com sede à Av. Francisco Amaral, S/N, Centro - nesta cidade de TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, por sua comissão de licitações, nomeada por ato do Prefeito Municipal desta cidade, comunica aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de licitação menor preço, regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua legislação subseqüente, objetivando os serviços de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedos na Comunidade Lanchinha, do município de Tenente Laurentino Cruz. Valor Estimado: R$ 149.850,00 Convênio nº 019/2009 -SIN**.** O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, sendo a sua disponibilização feita através de pagamento de taxa no valor de R$ 60,00 na Av. Francisco Amaral, S/N - Centro Laurentino Cruz/RN À COMISSÃO.

Tenente Laurentino Cruz, 24/03/2010.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:4180C1ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 22 DE MARÇO DE 2010
Altera e acrescenta dispositivos relativos à Lei Complementar N° 11, de 01 de junho de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 11, de 01 de junho de 2004, modificada pela Lei Complementar Nº 11-A, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações adequacionais:

TÍTULO I
Do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário e o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal, referente à Educação Básica, nos termos das Leis Federais Nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 11.494, de 20 de junho de 2007 e 11.738, de 16 de junho de 2008. (NR)

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por: (NR)
I – profissionais do Magistério: os professores e pedagogos que exercem funções educacionais nas escolas da rede municipal ou no órgão central do sistema de ensino;
II – magistério público municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo de professor e pedagogo do ensino municipal;
III – professor: o titular do cargo da carreira do magistério municipal, com função de docência na educação infantil, e/ou nos anos iniciais e finais do ensino fundamental ou outros ambientes de aprendizagem;
IV – pedagogo: o titular de cargo de pedagogo, da carreira de magistério municipal, com função de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, coordenação, supervisão de ensino e orientação educacional;
V – rede municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Básicos

Art. 4º – Os profissionais do Magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos: (NR)
I – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
II – valorização da experiência extra-escolar;
III – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V – liberdade de organização da comunidade educacional;
VI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII – respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante;
IX – co-participação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
X – gestão democrática do ensino público, na forma prevista pela Lei Federal Nº 9.394/96;
XI – igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e sucesso.

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Profissionais do Magistério

Art. 5º – Os profissionais do magistério, no desempenho das suas funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e respectivas atribuições a seguir enumeradas. (NR)
§ 1º – Quando no desempenho da função de docência: (NR)
I – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
II – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extra-classe;
III – participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
IV – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
V – planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
VI – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
VII – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
VIII – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
IX – elaborar planos e projetos educacionais;
X – ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
XII – participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

§ 2º – Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico: (NR)
I – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas e administrativas;
II – contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
III – incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
IV – organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
V – assessorar e acompanhar o projeto político-pedagógico-administrativo da escola;
VI – acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
VII – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VIII – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
IX – identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
X – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência.

CAPÍTULO IV
Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 6º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos: (NR)
I – profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condignas nos termos da Lei Federal;
II – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – promoção através de mudança de classe em razão de nova titulação;
IV – progressão através de mudança de referência periodicamente por avaliação de desempenho e pela participação em cursos de capacitação ou atualização;
V – acesso à Carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.

CAPÍTULO V
Da Estrutura da Carreira

Art. 7º – O Quadro da Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores e pedagogos efetivos que exercem a docência ou suporte pedagógico, nos termos do artigo 2º desta Lei. (NR)

Art. 8º – A Carreira de Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo, sendo estruturada em quatro (4) classes e dez (10) referências na forma disposta no Anexo I desta Lei. (NR)

Art. 9º – Cargo é o lugar na organização do serviço público com denominação própria, sendo-lhe atribuído um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimentos específicos, correspondente á posição do respectivo ocupante na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal nos termos da Lei. (NR)

Art. 10º – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira. (NR)

Art. 11º – Referência corresponde às faixas de vencimentos de cada classe designadas pelas letras “A” a “J” no sentido horizontal. (NR)

SEÇÃO I
Das Classes dos Profissionais do Magistério

Art. 12 – As classes correspondentes à habilitação do titular de cargo da Carreira de que trata o artigo 7º, compreendem:
I – do cargo de Professor:
a) classe P-1 – formação em nível médio completo, na modalidade normal, para docência nas primeiras séries da educação básica;
b) classe P-2 – formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica;
c) classe P-3 – formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado;
d) classe P-4 – formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado.
II – do cargo de pedagogo:
a) classe SP-1 – formação em nível médio;
b) classe SP-2 – formação em nível superior e curso de graduação plena em pedagogia;
c) classe SP – 3 – formação em nível superior e curso de pós-graduação plena com habilitação em Pedagogia.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 14 – Nomeação é o ato pelo qual o profissional do magistério é admitido para o exercício do cargo de professor e/ou pedagogo na referência inicial da classe, de acordo com sua formação. (NR)

CAPÍTULO VI
Da Lotação e Remoção

Art. 21 – .....
§ 3º O profissional do magistério somente poderá ser removido após cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade do ensino, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VII
Do regime de Trabalho

Art. 22 – A jornada de Trabalho do profissional do magistério deve ser de 30 (trinta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) dessa jornada no caso dos professores no exercício da docência, será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares. (NR)
Parágrafo Único .....
.....

Art. 25 – O professor em atividade que não seja de sala de aula terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. (NR)

CAPÍTULO VIII
Dos Deveres, Proibições e Direitos Especiais dos Profissionais do Magistério
SEÇÃO I
Dos Deveres

Art. 26 – .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções; (NR)
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX – submeter-se à avaliação de desempenho profissional. (NR)

SEÇÃO II
Das Proibições

Art. 27 – É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico Únicos dos servidores municipais: (NR)
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....

SEÇÃO III
Dos Direitos Especiais

Art. 28 - .....
I - .....
II – remuneração baseada na titulação, especialização, desempenho e qualificação permanente em cursos de capacitação e atualização; (NR)
III - .....
IV participar em cursos de especialização e capacitação profissional; (NR)
V - .....
VI - .....
VII – à promoção e progressão funcional baseada na titulação, capacitação, avaliação de desempenho e qualificação. (NR)

CAPÍTULO IX
Da Especialização, Capacitação e Atualização

Art. 29 – O Município deverá apoiar, inclusive financeiramente sempre que possível, a participação dos profissionais do magistério em cursos e estágios de especialização, capacitação e qualificação, visando à melhoria de sua formação profissional. (NR)

CAPÍTULO X
Das Férias e Licenças
SEÇÃO I
Das Férias

Art. 32 - .....

SEÇÃO II
Das Licenças

Art. 33 – Aos profissionais do magistério lhes serão concedidos as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores municipais nos termos que dispuser a Lei. (NR)

CAPÍTULO XI
Das Substituições

Art. 34 - .....

Art. 35 – O professor efetivo poderá assumir carga horária suplementar de trabalho, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações: (NR)
I – substituir professores em função docente em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
II – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.
Art. 36 – A carga horária suplementar corresponde aos números de aulas acrescidas à jornada do cargo do professor, cuja remuneração será proporcional ao número de aulas adicionadas, calculadas sobre o seu vencimento. (NR)

CAPÍTULO XII
Do Estágio Probatório

Art. 37 – O estágio probatório corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício das funções de magistério, por parte do professor ou pedagogo, iniciando-se o prazo na data da posse no respectivo cargo. (NR)
Parágrafo Único – será submetido ao estágio probatório o professor ou pedagogo aprovado em concurso público de provas e título. (NR)

Art. 38 – Durante o estágio probatório, o desempenho do professor e do pedagogo será avaliado nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Nº 2 de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), com base nos seguintes requisitos: (NR)
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – pontualidade;
IV – capacidade de iniciativa;
V – produtividade;
VI – responsabilidade.
Parágrafo Único – Deverão ainda ser considerados na avaliação dos profissionais, durante o estágio probatório, os critérios a seguir: (NR)
a) aprendizagem dos alunos e gestão do trabalho pedagógico;
b) participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
c) colaboração em atividades de articulação da Escola com as famílias dos alunos e a comunidade.

Art. 39 – O Diretor da Escola, 60 (sessenta) dias antes de decorrido os 2 (dois) anos do estágio probatório, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, relatório circunstanciado sobre a atuação e profissional dos professores e pedagogos em tal estágio, no qual deverá constar conclusões motivadas pela aquisição ou não da estabilidade, com base nos critérios estabelecidos no artigo 37 desta Lei. (NR)
Parágrafo Único – Na hipótese de o Diretor da Escola pronunciar-se desfavoravelmente à aquisição da estabilidade, caberá recurso para o titular da referida Secretaria, em que será assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa. (NR)

CAPÍTULO XIII
Do Desenvolvimento na Carreira
SEÇÃO I
Da Promoção

Art. 40 – A promoção do profissional do magistério pode acontecer para cargo de uma classe superior, dentro da respectiva Carreira, através de avanço vertical, em decorrência de aquisição de titulação. (NR)

§ 1º A promoção de que trata o caput deste artigo será efetivada no início do ano seguinte àquele em que o titular do cargo de carreira encaminhar à Prefeitura o respectivo requerimento instruído com documentação válida comprobatória da nova titulação, mediante certificação presencial expedida por Instituições de Educação reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)
§ 2º Será garantido ao profissional do magistério, que a promoção não lhe acarretará nenhum decréscimo de vencimento, sendo-lhe assegurado que a nova posição na classe da carreira dar-se-á para a referência compatível que deve proporcionar um acréscimo no vencimento na base 10% (dez por cento), em relação ao valor percebido pelo profissional antes da promoção. (NR)

SEÇÃO II
Da Progressão Funcional

Art. 41 – A progressão do funcional do profissional do magistério dar-se-á através de avanço horizontal.
Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência de vencimento da mesma classe, mediante o acréscimo de 2% (dois por cento) ao vencimento do profissional. (NR)

Art. 42 – A progressão funcional pode acontecer: (NR)
I – por merecimento, em decorrência de avaliação de desempenho.
II – em razão da comprovação pelo profissional do magistério, de sua participação em cursos de capacitação ou atualização com duração igual ou superior a 240 (duzentas e quarenta) horas, sendo tal comprovação por meio de certificado presencial expedida por instituições educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação.
Parágrafo Único – O certificado a que se refere o inciso II deve comprovar um comparecimento de carga horária mínima por curso de 40 (quarenta) horas, podendo haver somatórios de cursos para alcançar o referido limite horário. (NR)

Art. 43 – A progressão funcional poderá ser concedida ao titular do cargo de professor e/ou pedagogo que tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos na referência em que se encontra e alcançado o número mínimo de pontos exigidos no regulamento das progressões funcionais a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal. (NR)
§ 1º Para o cálculo do interstício de que trata este artigo, não serão computados os dias em que o profissional do magistério estiver afastado de suas funções em razão de: (NR)
I – gozo de licença para o trato de interesse particular;
II – gozo de licença para tratamento de saúde, superior a cento e vinte dias;
III – exercício de mandato eletivo;
IV – exercício de outras funções distintas das de magistério;
V – cessão funcional a órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou de natureza privada.
§ 2º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada 3 (três) anos, a partir da vigência da Lei. (NR)
§ 3º As aludidas avaliação e qualificação serão realizadas com observância nos critérios definidos no regulamento das progressões funcionais previsto neste artigo. (NR)
§ 4º Para concessão das progressões funcionais previstas nos incisos I e II do artigo 42, fica sempre condicionado, conforme o caso, ao resultado positivo da avaliação de desempenho do profissional do magistério. (NR)
§ 5º Não obstante o disposto nos incisos I e II do artigo 42, não poderá ocorrer mais de 2 (duas) concessões de progressões num mesmo ano. (NR)
§ 6º Em qualquer dos casos, a concessão das progressões dar-se-ão sempre no final de cada ano do término do triênio a que se refere o § 1º, e os efeitos financeiros decorrentes deverão ter vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte. (NR)

Art. 44 – A avaliação de desempenho obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto. (NR)
§ 1º Na avaliação de desempenho do profissional do magistério, além de outras regras definidas no aludido regulamento, constituem fatores para pontuação: (NR)
I – rendimento e qualidade de trabalho;
II – cooperação;
III – assiduidade;
IV – contribuições no campo da educação;
V – pontualidade;
VI – participação em:
a) órgãos colegiadas do sistema municipal de ensino;
b) conselho de escola e caixa escolar com membro efetivo;
c) comissões ou grupos de trabalhos específicos de interesse da educação.

Art. 45 – A avaliação de desempenho será feita por uma comissão composta de 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, tendo como representantes os seguintes: (NR)
I – 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Tributação;
II – 1 (um) representante local do SINTE/RN;
III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 1 (um) representante de Conselho Escolar;
V – 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
VI – 1 (um) representante dos pais de alunos.
Parágrafo Único – A Comissão terá como presidente o representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 - Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcional previstas nos artigos 40 e 42 os profissionais do magistério em estágio probatório, disponibilidade e licença para tratar de interesses particulares. (NR)

CAPÍTULO XIV
Da Remuneração

Art. 47 – A remuneração mensal do profissional do magistério corresponde ao vencimento básico relativo a sua posição na classe e na referência da Carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus na forma da Lei. (NR)

Art. 48 – Os cargos de pedagogo criados por esta Lei são equiparados aos de cargo de professor, tanto quanto as classes conforme as respectivas habilitações, referências de vencimentos e direito aos avanços verticais e horizontais na forma da Lei. (NR)

SEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 49 – Considera-se vencimento básico dos cargos públicos efetivos de Professores e Pedagogos os valores constantes da Tabela de anexo II integrante desta Lei. (NR)
Parágrafo Único. Ao Professor de ensino da Educação Básica é assegurado um piso salarial definido nacionalmente por Lei Federal, podendo, para tal fim, depender de apoio financeiro do Governo Federal. (NR)

SEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 50 – Aos profissionais do magistério é devido o adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico do cargo correspondente. (NR)
§ 1º Além do vencimento básico, o titular do cargo da Carreira do magistério fará jus às seguintes vantagens especiais: (NR)
I – Gratificação de Especialização (GE), no percentual de 10% (Dez por cento);
II – Gratificação de Titulação (GT) de mestrado no percentual de 15% (Quinze por cento);
III – Gratificação de Titulação (GT) de doutorado no percentual de 20% (Vinte por cento);
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a concessão da vantagem dependerá de requerimento do interessado à Prefeitura, instruído com o documento comprobatório do curso de especialização, mestrado e doutorado, a nível de instituição competente reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)
§ 3º As aludidas gratificações não são cumulativas. (NR)

TÍTULO II
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais
Capítulo Único

Art. 54 – .....

Art. 55 – O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com base em parecer técnico de médico do Município, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em órgãos do sistema municipal de ensino. (NR)

Art. 58 - .....
§ 1º Ficam criados, no quadro da Carreira do Magistério Municipal, 05 (Cinco) cargos de provimento de efetivo de Pedagogo classe SP-2. (NR)
§ 2º Em razão do disposto neste artigo, os novos quantitativos de cargos de profissionais do magistério são os especificados no Anexo IV desta Lei. (NR)

Art. 60 – Os profissionais do magistério com formação em nível médio existentes até a publicação desta Lei passam a integrar a classe especial com os respectivos cargos em extinção. (NR)
§ 1º A extinção dos cargos de que trata o caput deste artigo ocorrerá automaticamente, em caso de vacância regular, ou por obtenção da habilitação mínima prevista nos incisos I e II, alínea “b” do artigo 12 desta Lei. (NR)
§ 2º Ficam ressalvados os direitos dos profissionais do magistério ocupantes dos cargos em extinção, no tocante à revisão salarial, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei. (NR)

Art. 2º – Os atuais cargos ocupados de Supervisor Pedagógico classe SP-1 e de Supervisor Pedagógico classes SP-2 e SP-3, ficam transformados respectivamente, nos cargos de Pedagogo classe SP-1 e Pedagogo classes SP-2 – SP-3.
Parágrafo Único. Em decorrência do disposto neste artigo, os atuais ocupantes dos cargos transformados serão enquadrados nos novos cargos através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Os atuais cargos de Supervisor Pedagógico classe SP-1 transformado em Pedagogo classe SP-1 e de Professor classe P-1 são extintos a medida que vagarem.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010, revogados os artigos 31,56 e 57 da Lei Complementar Nº 11, de 01 de junho de 2004 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 22 de março de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Artigo 8º da Lei Complementar Nº 21, de 22 de março de 2010)

QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Cargo	Classe	Referência	Habilitação
PROFESSOR	P-4	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena com diploma de pós-graduação em doutorado.
	P-3	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena com diploma de pós-graduação em mestrado.
	P-2	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para educação básica.
	P-1(*)	De "A" a "J"	Formação em nível médio na modalidade normal.
PEDAGOGO	SP-3	De "A" a "J"	Formação em nível superior e curso de pós-graduação plena com habilitação em pedagogia.
	SP-2	De "A" a "J"	Formação em nível superior e curso de graduação plena em pedagogia.
	SP-1(*)	De "A" a "J"	Formação em nível médio.

OBS.: (*) em extinção quando da vacância.

Quantitativos de Cargos do Quadro da Carreira do Magistério Público Municipal

Cargo	Classe	Quantidade
Professor	P-1(*)	57
	P-2	40
	P-3	45
	P-4	15
Pedagogo	SP-1(*)	1
	SP-2	6
	SP-3	4

OBS.: (*) Em extinção quando da vacância.

ANEXO II
(Art. 49º da Lei Complementar nº 21 de 22/03/2010)

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	**Classe**	**REFERÊNCIAS (R$)**									
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Professor	P-1 (*)	R$ 712,50	R$ 726,75	R$ 741,29	R$ 756,11	R$ 771,23	R$ 786,66	R$ 802,39	R$ 818,44	R$ 834,81	R$ 851,50
	P-2	R$ 783,75	R$ 799,43	R$ 815,41	R$ 831,72	R$ 848,36	R$ 865,32	R$ 882,63	R$ 900,28	R$ 918,29	R$ 936,65
	P-3	R$ 862,13	R$ 879,37	R$ 896,95	R$ 914,89	R$ 933,19	R$ 951,86	R$ 970,89	R$ 990,31	R$ 1.010,12	R$ 1.030,32
	P-4										
	P-5										
Pedagogo	SP-1 (*)	R$ 712,50	R$ 726,75	R$ 741,29	R$ 756,11	R$ 771,23	R$ 786,66	R$ 802,39	R$ 818,44	R$ 834,81	R$ 851,50
	SP-2	R$ 783,75	R$ 799,43	R$ 831,40	R$ 864,66	R$ 899,24	R$ 935,21	R$ 972,62	R$ 1.011,53	R$ 1.051,99	R$ 1.094,07
	SP-3	R$ 862,13	R$ 879,37	R$ 896,95	R$ 914,89	R$ 933,19	R$ 951,86	R$ 970,89	R$ 990,31	R$ 1.010,12	R$ 1.030,32

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências
Percentual de 10% entre as classes de P-1 a P-4

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DBCE5EB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 948 DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivos de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único. O cargo de Agente Comunitário de Saúde terá as mesmas características do cargo de Agente de Combate as Endemias criado pela Lei nº 891, de 12 de novembro de 2007, conforme especificado no Anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público, exceto no caso do disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde contratados nos termos da Lei nº 879, de 26 de dezembro de 2006, são enquadrados nos respectivos cargos ora criados, exclusivamente aqueles Agentes amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 2006, os quais passam a ser submetidos ao regime estatutário definido pela Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.

§1º Ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde fará jus ao adicional de insalubridade e a Gratificação de Incentivo que vem percebendo de acordo com a Lei nº 888, de 21 de setembro de 2007.
§2º Os aludidos Agentes Comunitários de Saúde, deverão satisfazer as exigências do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º - Dos 21 (vinte e um) empregos de Agente Comunitários de Saúde criados pela Lei nº 879, de 26 de dezembro de 2006, ficam suprimidos 18 (dezoito) desses empregos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010, revogada a Lei nº 842, de 24 de janeiro de 2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 22 de março de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO
(Art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 948 de 22 de março de 2010)

Cargo	**Nível Ocupacional**	**Classe**	**Referência**									
Agente Comunitário de Saude	**NM**	B	483,89	503,25	523,38	544,31	566,08	588,73	612,28	636,77	662,24	688,73
		A	439,90	457,50	475,80	494,83	514,62	535,21	556,61	578,88	602,03	626,11

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:685656BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA N° 038/2010 CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL

Portaria nº 038/2010-GP Em, 18 de março de 2010.

Concede Progressão Vertical à Classe MAG – 2– à Classe MAG – 3 e gratificações aos Servidores Profissionais da Educação de acordo com a Lei n° 276/2009 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra-RN-RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical aos Servidores profissionais da educação de acordo com a Lei n° 276/2009 de 29 de dezembro de 2009, conforme tabela 01.

Art. 2° - Conceder Gratificação por Título de atualização de 180 horas até 359 horas, sendo 10% (Dez por cento), para o 1° Título e 5% (Cinco por cento) para o 2° Titulo, conforme tabela 02:

Tabela 01

Matrícula	Servidor	Classe	Classe	Referência
00287	Leodete Pascoal de Góis Gurgel	Mag 2	Mag 3	03
00332	Antonio Jair de Oliveira Menezes	Mag 2	Mag 3	03
00291	José Wilson de Menezes	Mag 2	Mag 3	03
00059	Leila Pinheiro de Góis	Mag 2	Mag 3	08
00168	Kerlen Shirley de Morais	Mag 2	Mag 3	04
00325	Patrícia Janaína Pinheiro da Silva	Mag 2	Mag 3	03
00041	Itaneide Gomes de Brito Góis	Mag 2	Mag 3	09
00310	Magnólia Maria Bezerra	Mag 2	Mag 3	04
00165	Raimundo Deusivan da Silva	Mag 2	Mag 3	04
00158	Willams Ramalho da Silva	Mag 2	Mag 3	03
00162	Verônica da Silva Freitas	Mag 2	Mag 3	03
00465	Danúbia Morais do Nascimento	Mag 2	Mag 3	03
00163	Ana Célia de Oliveira	Mag 2	Mag 3	04
00201	Maria Genise da Silva	Mag 2	Mag 3	03
00251	Maria Aucione de Souza Oliveira	Mag 2	Mag 3	03
00417	Sâmara Cavalcante da Silva	Mag 2	Mag 3	03
00063	José Wandilson de Oliveira	Mag 2	Mag 3	08
00170	Maria Reijane da Costa Lima	Mag 2	Mag 3	03
00407	Maria Ivaneide Bezerra da Silva Jácome	Mag 2	Mag 3	03
00067	Alcivan Medeiros da Silva	Mag 2	Mag 3	08
00531	Lucenira Maria Bezerra	Mag 1	Mag 2	03
00061	Maria Maridene de Freitas Santana	Mag 2	Mag 3	08

Art. 2° - Conceder Gratificação por Título de atualização de 180 horas até 359 horas, sendo 10% (Dez por cento), para o 1° Título e 5% (Cinco por cento) para o 2° Titulo, conforme tabela 02:

Tabela 02

Matrícula	Servidor	1° Título	2° Título
00288	Wanderley Jales de Lira	10%	
00219	Julimar Canuto de Góis		5%
00291	José Wilson de Menezes		5%
00074	Maria Antonia de Oliveira		5%
00168	Kerlen Shirley de Morais		5%
00325	Patrícia Janaína Pinheiro da Silva	10%	
00041	Itaneide Gomes de Brito Góis		5%
00073	Antonia Nazailde Nogueira		5%
00165	Raimundo Deusivan da Silva		5%
00158	Willams Ramalho da Silva		5%
00060	Maria do Carmo Santana Oliveira		5%
00465	Danúbia Morais do Nascimento		5%
00163	Ana Célia de Oliveira		5%
00201	Maria Genise da Silva		5%
00057	Maria do Céu de Souza Melo		5%
00200	Antonio Amarildo de Souza		5%
00409	Jean Carlos de Abreu		5%

00170	Maria Reijane da Costa Lima		5%
00052	Maria Zulenir de Oliveira Lira		5%
00067	Alcivan Medeiros da Silva		5%
00042	Maria Auxiliadora Costa e Silva		5%
00061	Maria Maridene de Freitas Santana		5%
00198	Luzia Sandra Costa de Freitas		5%
00323	Geruza Alves de Oliveira		5%
00326	Zuilka Alves de Góis		5%
00202	Raildo Souza de Góis		5%
00054	Maria Mercês da Silveira Barra		5%
00051	Dalva Stela de Oliveira		5%
00166	Vaniêr de Góis		5%
00164	Mariza Fabiana Batista		5%

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 02 março de 2010.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 18 de março de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:F565839D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 - RETIFICAÇÃO 01

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital de Concurso Público 001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03/03/2010 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2010, resolve retificá-lo, na forma que segue:

No Anexo 01 do edital de Concurso Público Municipal nº 001/2010.

Onde se lê:

CÓD	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	VAGAS		ESCOLARIDE	
				AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	**R$ 30,00**					
102	*Agente de Combate às Endemias.*	40 hs	510,00	06	1	Ensino Fundamental	

Leia-se:

CÓD	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	VAGAS		ESCOLARIDE	
				AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	**R$ 30,00**					
102	*Agente de Combate às Endemias.*	40 hs	510,00	02	0	Ensino Fundamental	

Onde se lê:

CÓD	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	VAGAS		ESCOLARIDE	
				AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	**R$ 40,00**					
306	*Educador em Saúde*	40 hs	510,00	01	0	Ensino Médio+Curso Téc. Enfermagem	

Leia-se:

CÓD	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	VAGAS		ESCOLARIDE	
				AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	**R$ 40,00**					
306	*Educador em Saúde*	40 hs	510,00	01	0	Ensino Médio	

Onde se lê:

CÓD	CARGO	CARGA	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDE	

		HORÁRIA	R$	AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	R$60,00					
501	*Psicólogo*	40 hs	800,00	03	0	Graduação em Psicologia	

Leia-se:

CÓD	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	VAGAS		ESCOLARIDE	
				AC*	PNE**		
	VALOR DE INSCRIÇÃO	R$ 60,00					
501	*Psicólogo*	40 hs	1.200,00	03	0	Graduação em Psicologia	

No Anexo 02 do edital de Concurso Público Municipal nº 001/2010.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (conteúdo para cada cargo isoladamente):
Onde se lê:
Educador em Saúde e Técnico de Enfermagem
Leia-se:
Técnico de Enfermagem.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:A49BF9E8

